



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

### MOÇÃO N° 05/23

**CONSIDERANDO** que, a presente Moção vem a ser a manifestação de vontade da maioria absoluta da população do município de Votorantim/SP, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo, qual seja: legislar;

**CONSIDERANDO** que, além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do Sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta Moção é motivada pela famigerada tentativa de legislar por vias judiciais materiais a respeito da prática do aborto, conforme traz implicitamente a ADPF n.º 442 no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no nosso país) diante da Constituição Federal Brasileira;

**CONSIDERANDO** que, nesta Moção leva-se em conta também, a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF n.º 442 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que, está fundamentada no argumento de que “não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida” e, afirma ainda que: “A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é [1] o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] o valor comunitário. Ainda, segundo os Ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”. Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não somente a dos nascituros;

**CONSIDERANDO** ainda que, pretende-se por meio desta Moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Sr. Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente, acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF n.º 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal, e mais, lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna, e não, como legislador.

**CONSIDERANDO** também, que não se pode tampouco desprezar a vontade popular, conforme reza o parágrafo único do artigo 1º de nossa Constituição: “todo poder emana do povo” e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

avançar a pauta abortista encontrou lugar nas Cortes do nosso Judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar, e que, há décadas, barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 93 do Regimento Interno, propomos a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao esforço envidado pelo Presidente do Senado Federal em garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente, acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF n.º 442, atinente ao tema do aborto.

Que do deliberado se dê ciência, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

- Ao Exmo. Sr. RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO, MD Senador Presidente do Senado Federal;
- Ao Exmo. Sr. ARTHUR LIRA, MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 26 de setembro de 2023.

**ADEILTON TIAGO DOS SANTOS**  
Vereador

**ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO**  
Vereador

**CIRINEU BARBOSA**  
Vereador

**JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Vereador

**LUCIANO DA SILVA**  
Vereador

**MAURO PAULINO MENDES**  
Vereador

**THIAGO DA SILVA SCHIMING**  
Vereador